

e-MEC: 201413969 Parecer: CNE/CES 8/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601181 Parecer: CNE/CES 9/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade La Salle (Unilasalle), com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: I. Estrada do Icuí-Guajará, nº 175, bairro Icuí-Guajará, no município de Ananindeua, no estado do Pará; II. Dom Luiz Maria de Santana, nº 272, Centro, no município de Botucatu, no estado de São Paulo; III. Avenida Central Área Especial 11, Núcleo Bandeirante, em Brasília, no Distrito Federal; IV. Área Especial, Lotes 24/27, Quadra 14, Sobradinho, em Brasília, no Distrito Federal; V. Avenida Paraguassu, nº 1950, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul; VI. Rua Os Dezoito do Forte, de 328/329 ao fim, nº 1754, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; VII. Avenida Universitária, nº 1000W, bairro Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso; VIII. Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no município de Manaus, no estado do Amazonas; IX. Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; X. Rua Paissandu, nº 1850, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul; XI. Rua Marquês de Maricá, nº 142, bairro Areal, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; XII. Rua Riachuelo, nº 800, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIII. Rua Honório Silveira Dias, nº 645, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; XIV. Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 415, bairro Nossa Senhora Medianeira, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul; XV. Avenida José Pereira Lopes, nº 252, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo; XVI. Rua Santo Alexandre, nº 21, bairro Vila Guilhermina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; XVII. Rua Monte Caseros, nº 3261, Centro, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, e XVIII. Avenida São Francisco, nº 710, bairro São Francisco, no município de Zé Doca, no estado do Maranhão, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609071 Parecer: CNE/CES 10/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: F.P. Do Nascimento - ME - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia - FIAMA, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2499 - 1º andar, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700903 Parecer: CNE/CES 11/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - ISES, a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Complemento 964/965, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604720 Parecer: CNE/CES 13/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Franciscana (UNIFRA), por transformação do Centro Universitário Franciscano, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.614, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1 de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602339 Parecer: CNE/CES 30/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Estudos Superiores de Campinas - Campinas/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede no município de Itapira, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, com sede na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507639 Parecer: CNE/CES 31/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança Pública, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 16 de fevereiro de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019253/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FORUM NACIONAL DE COORDENADORES UAB - ForUAB

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil (ForUAB), instituído em caráter nacional e permanente pela portaria CAPES nº. 170 de 5 de dezembro de 2012, tem por atribuições: elaborar diretrizes, propor critérios gerais técnico-pedagógicos para fomento, indicadores avaliativos, bem como outras ações visando ao aperfeiçoamento da gestão da modalidade de Educação a Distância no Sistema UAB.

Art. 2º O ForUAB tem por finalidade:

I. congrega os coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II. atuar, de forma colaborativa com a Diretoria de Educação a Distância da CAPES, na gestão do sistema UAB;

III. propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização, à estruturação e à avaliação do Sistema UAB;

IV. estudar e propor medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema;

V. instituir medidas concretas e ações coordenadas com vistas à continuidade e regularidade da oferta dos cursos a distância pelo Sistema UAB ;

VI. propor aperfeiçoamentos ao sistema de gestão da UAB;

VII. promover o aprimoramento gerencial de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;

VIII. uniformizar métodos de trabalho, procedimentos e editar enunciados;

IX. manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior;

X. atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos aos integrantes do Sistema UAB;

XI. ser instância consultiva da Diretoria de Educação a Distância da Capes, bem como dar apoio às suas políticas e ações.

XII. articular-se com os Fóruns de Área e Fórum de Coordenadores de polo UAB, para acompanhamento de demandas e ações.

XIII. promover parcerias e iniciativas inovadoras com outras instâncias que atuam na modalidade de educação a distância.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º São esferas do ForUAB:

I. Presidência, composta pelo presidente e dois vice-presidentes.

II. Conselho Técnico Consultivo (CTC), composto por seis coordenadores, sendo dois representantes de cada segmento institucional, contemplando todas as regiões brasileiras e por um representante da DED/CAPES.

III. Grupos de Trabalho - GT - de temáticas específicas, compostos por membros do ForUAB e, quando for o caso, por consultores externos não remunerados e aprovados pela plenária do ForUAB.

Art. 4º São membros do ForUAB

I. O Diretor de Educação a Distância ou seu representante;

II. A Presidência, composta pelo Presidente e por dois vice-presidentes: o 1º. E o 2º.

III. Os coordenadores Gerais e Adjuntos UAB das instituições de ensino superior (IES) integrantes do Sistema UAB, enquanto permanecerem na condição de representantes institucionais.

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do ForUAB são exercidas por Coordenadores UAB eleitos por seus pares, respeitando a representatividade de cada segmento institucional.

Parágrafo único. O mandato de Presidente e Vice-Presidentes do ForUAB é encerrado nas hipóteses de desvinculação do cargo de Coordenador UAB ou por extinção do ForUAB e ainda pelo encerramento do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Presidência:

I. representar o ForUAB ;

II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV. propor a criação e extinção de Grupos de Trabalho, bem como nomes de consultores externos para sua composição, quando for o caso;

V. implementar as deliberações tomadas pelo ForUAB;

VI. acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do ForUAB, mantendo os seus membros devidamente informados;

VII. encaminhar, no prazo de trinta dias após a eleição de seu sucessor, todo o material referente ao patrimônio intelectual do ForUAB;

VIII. supervisionar as atividades e coordenar as reuniões do Conselho Técnico Consultivo (CTC);



IX. designar membros do Sistema UAB para representar o Fórum Nacional UAB em eventos locais ou nacionais, que colaborem para transparência na gestão do Sistema UAB;

X. promover a articulação permanente com a Diretoria de Educação a Distância/CAPEs e com outras secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Presidente e os Vice-Presidentes são escolhidos pelos membros do Fórum durante o Reunião Ordinária tendo mandato de doze meses, a contar da data da eleição, com possibilidade de reeleição por igual período, não sendo permitido recondução.

Parágrafo Único Em caso de vacância do cargo do titular (Presidente), assume o 1º. Vice-presidente. O 2º. Vice- Presidente passará a 1º. Vice e será convocada uma Assembleia para indicação de um 2º. Vice-Presidente, respeitando a representatividade do segmento institucional.

Art. 8º São atribuições do Conselho Técnico Consultivo:

I. assessorar as atividades do Fórum Nacional sob a supervisão do Presidente, propondo medidas concretas e promovendo as ações necessárias para a consecução dos objetivos do Fórum;

II. supervisionar e avaliar em conjunto com a Presidência os trabalhos dos GTs;

III. sugerir para as reuniões extraordinárias de membros do Fórum pautas relacionadas às atividades do sistema e para proposição de soluções de melhoria, com ou sem participação de outros segmentos do poder público;

IV. apoiar a presidência na realização de seminários e outros eventos regionais, com a participação de membros do ForUAB, de estudiosos e de especialistas, e de tantos quantos tenham envolvimento com o tema objeto do Fórum, para o estudo e o desenvolvimento de soluções práticas voltadas à superação das questões que envolvam o Sistema UAB;

V. solicitar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, com a Presidência sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

VI. participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas atinentes aos objetivos o Fórum, conforme designação da Presidência;

VII. prestar consultoria técnica à Presidência o Fórum quando solicitado, sobre os temas relacionados com a atuação do ForUAB.

Art. 9º Aos Grupos de Trabalho (GT) compete:

I. promover a integração das Instituições do Sistema UAB no ForUAB;

II. manter interlocução com a Presidência e o Conselho Técnico Consultivo nos termos deste Regimento Interno;

III. cooperar com os trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum, de acordo com a temática de cada GT, sob a coordenação da Presidência;

IV. propor à Presidência ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;

V. participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

Parágrafo único. Os GTs são criados a partir de demandas identificadas pelos membros do ForUAB sobre temas necessários e serão desfeitos sempre que cumprirem suas atividades e/ou por solicitação da Presidência.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 10 As reuniões ocorrem ordinariamente, a cada ano, e visam à discussão, elaboração e aprovação de propostas de enunciados, recomendações e atos normativos, sem prejuízo de outras deliberações e são convocadas pela DED/Capes em conjunto com o ForUAB.

Parágrafo único. O ForUAB poderá reunir-se extraordinariamente por convocação da Presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11 As assembleias ocorrerão por convocação da Presidência ou por provocação da maioria dos representantes do sistema UAB.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DO FÓRUM**

Art.12 A eleição da Presidência do Fórum dos Coordenadores UAB é feita por ocasião do Fórum Nacional em plenária ordinária.

§ 1º A eleição é realizada por maioria simples, em votação aberta, assegurando-se que cada um dos eleitos seja oriundo de IPES Federal ou Estadual (Universidade Federal, Universidade Estadual e Instituto Federal) de diferentes unidades da federação.

§ 2º O voto é por instituição e somente podem votar e serem votados os Coordenadores UAB ou Coordenadores Adjuntos presentes ao evento.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

Art. 13 As propostas de deliberações devem ser fundamentadas e encaminhadas com antecedência de dez dias da reunião ou assembleia.

§ 1º O Presidente do ForUAB indeferirá as propostas que não versem sobre matéria alusiva à UAB, e determinará a inclusão das demais em pauta, as quais serão divulgadas.

§ 2º Durante as reuniões e assembleias, a Presidência do ForUAB submeterá à votação as deliberações em pauta.

§ 3º As deliberações aprovadas na forma do capítulo anterior, serão divulgadas para todos os componentes do ForUAB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Fórum não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo às respectivas instituições o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

Parágrafo único: Para realização de eventos ou projetos específicos, o Fórum poderá buscar recursos junto a outras instituições.

Art. 15 As propostas de alteração deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Fórum, em reunião plenária.

Art. 16 Os casos omissos são decididos pela Presidência, ouvido o Conselho Técnico Consultivo.

Art. 17. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia do Fórum, e pode ser modificado mediante proposta a ser submetida a Presidência do Fórum.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 001/2018/CTBJ publicado no D.O.U. de 11/01/2018, seção 3, pág. 28 e o processo nº 23111.024385/2017-03, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ELAINE RENATA DE CASTRO VIANA PEREIRA (1ª colocada), MACIEL DOS SANTOS LIMA (2º colocado) e THÁBATA LAIS DE ARAÚJO BARBOSA NASCIMENTO (3ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Química no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.043076/2017-81 e a Nota Técnica nº 98/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização, para o curso de graduação Direito (2500095), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA (2183), no município de Santo André/SP, mantido pela Fundação Santo André (149).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035103/2017-42 e a Nota Técnica nº 11/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Teologia (87721), bacharelado, ministrado pela Faculdade Teológica Batista de Brasília - FTBB (3573), no município de Brasília/DF, mantida pela Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasília (2261).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035031/2017-33 e a Nota Técnica nº 96/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Medicina (1136509), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina - FASM (434), no município de São Paulo/SP, mantida pela Associação Santa Marcelina (303).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035254/2017-09 e a Nota Técnica nº 9/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Psicologia (5000296), bacharelado, ministrado pela Faculdade PITÁGORAS de Divinópolis (3149), no município de Divinópolis /MG, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional (14514).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 60/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (5000883), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865), no município de São Luís/MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 18/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Psicologia, (123363), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865), no município de São Luís/MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 300 (trezentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035232/2017-31 e a Nota Técnica nº 17/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (114612), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz (4865) no Município de São Luís /MA, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 208 (duzentos e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO